



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4664

Publicação Diária

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI



Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:757714
77000170
Dados: 2022.06.27
16:35:40 -03'00'

LEI Nº 13.419, DE 13 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a expressa proibição a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, de uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, estabelecendo medidas para o aprendizado de acordo com a norma culta e orientações de ensino, na forma da lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino, bem como inovar, em seus currículos escolares e em editais de bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos no Município de Londrina, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada.

§ 1º A violação do disposto no *caput* deste artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada “linguagem neutra” seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Corregedoria do Município de Londrina.

§ 2º A violação do disposto no *caput* deste artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Art. 2º Após a regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria de Educação do Município de Londrina empreenderá todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa de acordo com norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 1/2021

Autoria: Jessica Ramos Moreno

Apoio: Fernando Madureira da Silva e Giovani Augusto Pereira de Mattos

DECRETOS

DECRETO Nº 655 DE 20 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.034	3.1.90.16	001	36.000,00
49010.28.846.0000.0.013	3.3.90.93	001	60.000,00
TOTAL			96.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.034	3.3.30.43	001	96.000,00
TOTAL			96.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
49	10	001	Dezembro	58.000,00	36.000,00	94.000,00
Total				58.000,00	36.000,00	94.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
49	30	001	Maio	685.600,00	36.000,00	649.600,00
Total				685.600,00	36.000,00	649.600,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 659 DE 21 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.37	001	36.000,00
TOTAL			36.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.14	001	1.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.33	001	1.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.35	001	29.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.36	001	5.000,00
TOTAL			36.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 27.080,16 (vinte e sete mil, oitenta reais e dezesseis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Junho	406.000,00	5.164,75	411.164,75
47	10	001	Julho	411.000,00	21.915,41	432.915,41
Total				817.000,00	27.080,16	844.080,16

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Abril	417.847,74	5.164,75	412.682,99
47	10	001	Maio	416.000,00	21.915,41	394.084,59
Total				833.847,74	27.080,16	806.767,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia